



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

DECRETO LEGISLATIVO N° 001/2024

“Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias e passagens a servidores e vereadores, no âmbito da Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO-RN, no uso de suas atribuições, prerrogativas e em conformidade com previsto na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, considerando a necessidade de atualização dos valores previstos no Decreto Legislativo n° 001/2019.

DECRETO:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º A concessão e o pagamento de diárias a servidores e vereadores obedecerão ao disposto deste Decreto.

Parágrafo único. As diárias destinam-se à indenização de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, na forma prevista neste Decreto e nos valores fixados no seu Anexo Único.

CAPÍTULO II

DAS DIÁRIAS

Art.2º O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, ocupante de cargo de provimento em comissão – ambos do Quadro Geral de Pessoal –, ou o que esteja cedido a esta Casa Legislativa, quando se deslocar a serviço, em caráter eventual ou transitório, do Município sede da Câmara para outro ponto do território nacional ou para o exterior, terá direito à percepção de diárias.

Art.3º As diárias serão requisitadas, empenhadas e pagas antes do início do deslocamento, em parcela única.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

§1º Em casos de comprovada urgência, o pagamento poderá ser realizado após o início do deslocamento, devendo as razões que caracterizam a situação emergencial constar no requerimento.

§2º No caso de período de afastamento superior a 15 (quinze) dias, o pagamento das diárias, a critério da Presidência da Câmara, poderá ser realizado de forma parcelada.

Art.4º A diária será concedida por dia de afastamento, incluindo-se a data de partida e a de chegada ao Município sede da Câmara Municipal de Rio do Fogo.

Art.5º O crédito do valor das diárias será depositado, preferencialmente por meio eletrônico, em conta bancária específica de remuneração do servidor beneficiário.

Art.6º Na hipótese de o servidor estar acompanhando de Vereador fará jus à diária correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da diária percebida pelos membros ocupantes do cargo em referência, devendo constar no processo de concessão de diária a justificativa formal do membro, quanto à necessidade de assessoramento em tempo integral ou assistência direta pelo servidor.

Art.7º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar às sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas.

Art.8º Não serão devidas diárias quando:

- I - O tempo total de afastamento for inferior a 6 (seis) horas;
- II - O deslocamento for inferior a 50 (cinquenta) quilômetros do Município sede da Câmara Municipal de Rio do Fogo;
- III - O servidor estiver de licença, férias, afastado ou em qualquer outra situação incompatível com a concessão de diárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

Art.9º Para a concessão de diárias a servidor, acima do limite de 10 (dez) diárias por mês, deverá ser apresentada justificativa pelo chefe imediato, a ser apreciada pela Presidência da Câmara.

Parágrafo único. Somente após deliberação do Presidente será possível a concessão de diárias acima do limite previsto no caput deste artigo.

Art. 10. O servidor que se deslocar como membro de uma Comissão, designada mediante Portaria, receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais servidores membros da respectiva Comissão.

CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 11. Os valores das diárias constam no Anexo Único deste Decreto.

Art.12. A concessão de diárias efetivar-se-á por meio de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara ou por autoridade competente designada, em atendimento à solicitação do superior hierárquico do servidor beneficiário, encaminhada com antecedência mínima, sempre que possível, de 3 (três) dias da data prevista para o início do deslocamento, devendo constar obrigatoriamente no referido ato concessivo:

I - Nome, cargo ou função e matrícula do servidor beneficiário;

II - Descrição clara e sucinta do objeto, justificando a necessidade do deslocamento;

III - Local de destino;

IV- Período do afastamento;

V - Quantidade de diárias.

Art. 13. O ato concessivo das diárias, além de ser obrigatoriamente publicado no Diário Oficial, deverá ser expedido com observância ao exercício vigente, relativamente às disponibilidades orçamentária e financeira correspondentes ao elemento de despesa próprio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. A percepção de diárias obriga o servidor a comprovar a data e o horário de deslocamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno ao Município sede da Câmara, devendo fazê-lo mediante a apresentação de cartão de embarque, bilhete de passagem, ou documento equivalente, ressalvada a hipótese de deslocamento em veículo oficial, e do respectivo relatório de viagem.

§1º Não sendo possível a apresentação dos documentos elencados no *caput* deste artigo, a comprovação do deslocamento deverá ser feita mediante a apresentação, à Chefia de Gabinete de qualquer dos documentos abaixo:

I - Declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do servidor beneficiário como presente;

II - Nota fiscal emitida por estabelecimento hoteleiro na qual conste o nome do servidor e o período de sua hospedagem;

III - Outro documento definido em Portaria específica.

§2º O servidor que não apresentar a documentação indicada no *caput* deste artigo, no prazo estabelecido, ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade.

§3º Passados 30 (trinta) dias sem que ocorra a apresentação do correspondente relatório de viagem, o servidor será obrigado a restituir o valor recebido, cabendo à Chefia de Gabinete o encaminhamento de relatório circunstanciado à Presidência, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 15. O servidor que receber diárias estará obrigado, outrossim:

I - A devolvê-las integralmente, no caso de não se afastar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

II - A restituir a parcela de diárias recebida em excesso, na hipótese de retornar antes do término do período fixado para o afastamento;

§1º Será de 5 (cinco) dias o prazo para a devolução a que se refere este artigo, contados:

I - Do dia do retorno do servidor ao Município sede da Câmara;

II - Da data do conhecimento da causa impeditiva do afastamento.

§2º As importâncias objeto de devolução, a título de diárias não utilizadas, deverá ser recolhidas à conta bancária específica, de titularidade da Câmara Municipal de Rio do Fogo, mediante depósito identificado, o qual será anexado ao correspondente relatório de viagem.

§3º Não sendo restituídos, no prazo estabelecido no §1º, os valores indevidamente recebidos, estará o servidor beneficiário sujeito ao desconto do valor devido em folha de pagamento ao respectivo mês ou, não sendo possível, do mês imediatamente subsequente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CAPÍTULO V

DO ADICIONAL DE DESLOCAMENTO

Art.16. Será concedido aos servidores e vereadores, adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor básico da diária para outro Estado, do Anexo Único deste Decreto, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local do embarque e do local do desembarque ao de trabalho ou hospedagem e vice-versa.

§1º Quando houver a utilização de veículo oficial para os deslocamentos referidos no *caput*, o adicional previsto neste artigo não será devido.

§2º O adicional de deslocamento tem caráter indenizatório e será concedido no próprio ato de concessão das diárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

§3º Quando o deslocamento compreender mais de uma cidade de destino, o adicional de que trata este artigo poderá ser concedido mais de uma vez, a critério da Administração e desde que formalmente requerido pelo interessado.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Rio do Fogo.

Art.18. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 001/2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN, 08 de maio de 2024.

Raimundo Barbosa de Melo
Vereador/Presidente
Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

ANEXO ÚNICO

TABELA DE DIÁRIAS

CLASSE CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO	DENTRO DO ESTADO (R\$)	FORA DO ESTADO (R\$)
I Presidente, Vice-Presidente e demais vereadores	R\$ 400,00	R\$ 1.000,00
II Demais servidores	R\$ 300,00	R\$ 800,00